

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 420701
PORTARIA: 3555/2012-PG

Prazo para Aplicação (em dias): 60
 Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10
 Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
 ROSE MARY FERNANDES LOPES AUXILIAR DE
 ADMINISTRAÇÃO999300
 Recurso(s):
 Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa
 Valor
 03122129745340000 0101000000 339030 500.00
 03122129745340000 0101000000 339039 1.000.00
 Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO
 PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO
 DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA
 Nº 1154/2006-PGJ E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER
 APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQÜENTES, APÓS O TÉRMINO
 DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.
 Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 420706
PORTARIA: 3556/2012-PG

Prazo para Aplicação (em dias): 60
 Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10
 Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
 JERONIMO ALVES DA SILVA AUXILIAR DE
 ADMINISTRAÇÃO9991634
 Recurso(s):
 Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa
 Valor
 03122135764700000 0101000000 339030 200.00
 03122135764700000 0101000000 339039 500.00
 Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO
 PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO
 DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA
 Nº 1154/2006-PGJ E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER
 APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQÜENTES, APÓS O TÉRMINO
 DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.
 Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 420712
PORTARIA: 3557/2012-PG

Prazo para Aplicação (em dias): 60
 Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10
 Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
 SINDERVAL PEREIRA MORAES AUXILIAR DE
 ADMINISTRAÇÃO999540
 Recurso(s):
 Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa
 Valor
 03122129745340000 0101000000 339033 500.00
 Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO
 PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO
 DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA
 Nº 1154/2006-PGJ E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER
 APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQÜENTES, APÓS O TÉRMINO
 DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.
 Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 420718
PORTARIA: 3558/2012-PG

Prazo para Aplicação (em dias): 60
 Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10
 Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
 DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO PROMOTOR DE
 JUSTIÇA 999827
 Recurso(s):
 Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa
 Valor
 03092135764630000 0101000000 339030 250.00
 03092135764630000 0101000000 339036 1.250.00
 Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO
 PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO
 DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA
 Nº 1154/2006-PGJ E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER
 APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQÜENTES, APÓS O TÉRMINO
 DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.
 Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 420723
PORTARIA: 3559/2012-PG

Prazo para Aplicação (em dias): 60
 Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10
 Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula

PEDRO GLEUCIANIO FARIAS MOREIRA AUXILIAR DE
 ADMINISTRAÇÃO999916
 Recurso(s):
 Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa
 Valor
 03122135764700000 0101000000 339030 300.00
 03122135764700000 0101000000 339036 960.00
 Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO
 PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO
 DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA
 Nº 1154/2006-PGJ E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER
 APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQÜENTES, APÓS O TÉRMINO
 DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.
 Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 420467

DECRETO Nº 061/2012, DE 31 DE JULHO DE 2012APROVA
 o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, na
 forma do Anexo Único deste Decreto.

O PREFEITO DE CACHOEIRA DO ARARI, no exercício da
 competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05
 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o
 saneamento básico, cujo conceito abrange, também, os resíduos
 sólidos;

CONSIDERANDO a edição da Lei federal nº 12.305, de 02 de
 agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos
 Sólidos, dispoendo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos,
 bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao
 gerenciamento de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO, o Termo de Cooperação Técnica celebrado
 entre a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari e a Associação
 dos Municípios do Arquipélago do Marajó - AMAM;

CONSIDERANDO, as contribuições da Comunidade local
 prestadas durante a audiência pública e visitas técnicas realizadas
 previamente à elaboração do Plano de Resíduos Sólidos na sua
 forma integral;

CONSIDERANDO ainda, que a elaboração do Plano Municipal
 Integrado de Resíduos Sólidos de Cachoeira do Arari vem ao
 encontro das necessidades dos municípes em geral com vistas
 à redução, ao reaproveitamento e ao gerenciamento adequado
 dos resíduos sólidos; à prevenção e ao controle da poluição; à
 proteção e à recuperação da qualidade do meio ambiente e à
 promoção da saúde pública, assegurando o uso adequado dos
 recursos ambientais no Município.

DECRETAArt. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal Integrado de
 Resíduos Sólidos, na forma do Anexo Único deste Decreto, tendo
 os seguintes objetivos específicos:

I – diagnosticar a situação do manejo e da disposição dos
 resíduos sólidos urbanos;

II – identificar os principais problemas sócio-econômicos e
 ambientais relacionados à destinação final dos resíduos sólidos;

III – estabelecer objetivos e metas;

IV – promover programas, projetos e ações necessárias ao
 atendimento das metas;

V – buscar melhorias na rede de infraestrutura da coleta e
 tratamento dos resíduos gerados;

VI – atuar na prevenção, na origem e redução da geração de
 resíduos sólidos;**VII** – fomentar a reutilização, a recuperação, a
 reciclagem e a valorização dos resíduos;

VIII – prevenir e corrigir os impactos ambientais;

IX - organizar, capacitar, profissionalizar e integrar os catadores
 no manejo de resíduos de forma ambientalmente correta.

Art. 2º. O Plano Municipal Integrado de Resíduos Sólidos terá
 vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos,
 devendo ser atualizado ou revisto a cada 4 (quatro) anos.**§**

1º. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a
 promover os atos necessários à atualização e/ou revisão do
 Plano Municipal Integrado de Resíduos Sólidos, notadamente
 quanto à realização das consultas e audiências públicas sobre o
 tema.**§** **2º**. O Poder Executivo Municipal submeterá à apreciação da
 Câmara de Vereadores de Cachoeira do Arari, Projeto de Lei
 instituindo o presente Plano de Resíduos Sólidos, até o final do
 mês de outubro de 2012. **Art. 3º**. O Plano Municipal Integrado de
 Resíduos Sólidos ficará à disposição para consulta na Secretaria
 Municipal de Saúde.**Art. 4º**. Este Decreto entra em vigor na data
 de sua publicação. Cachoeira do Arari, 31 de Julho de 2012.

JAIME DA SILVA BARBOSA

Prefeito Municipal

SOCORRO DE FÁTIMA F. ATHAR

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 420471

DECRETO Nº 073/2012, DE 31 DE JULHO DE 2012APROVA
 o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, na
 forma do Anexo Único deste Decreto.

O PREFEITO DE CURRALINHO, no exercício da competência
 que lhe confere o Art. 74, § 9º, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05
 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o
 saneamento básico, cujo conceito abrange, também, os resíduos
 sólidos;

CONSIDERANDO a edição da Lei federal nº 12.305, de 02 de
 agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos
 Sólidos, dispoendo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos,
 bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao
 gerenciamento de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO, o Termo de Cooperação Técnica celebrado
 entre a Prefeitura Municipal de Curralinho e a Associação dos
 Municípios do Arquipélago do Marajó - AMAM;

CONSIDERANDO, as contribuições da Comunidade local
 prestadas durante a audiência pública e visitas técnicas realizadas
 previamente à elaboração do Plano de Resíduos Sólidos na sua
 forma integral;**CONSIDERANDO** ainda, que a elaboração do Plano
 Municipal Integrado de Resíduos Sólidos de Curralinho vem ao
 encontro das necessidades dos municípes em geral com vistas à
 redução, ao reaproveitamento e ao gerenciamento adequado dos
 resíduos sólidos; à prevenção e ao controle da poluição; à proteção
 e à recuperação da qualidade do meio ambiente e à promoção
 da saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos
 ambientais no Município.**DECRETA**Art. 1º. Fica aprovado o Plano
 Municipal Integrado de Resíduos Sólidos, na forma do Anexo Único
 deste Decreto, tendo os seguintes objetivos específicos:

I – diagnosticar a situação do manejo e da disposição dos
 resíduos sólidos urbanos;

II – identificar os principais problemas sócio-econômicos e
 ambientais relacionados à destinação final dos resíduos sólidos;

III – estabelecer objetivos e metas;

IV – promover programas, projetos e ações necessárias ao
 atendimento das metas;

V – buscar melhorias na rede de infraestrutura da coleta e
 tratamento dos resíduos gerados;

VI – atuar na prevenção, na origem e redução da geração de
 resíduos sólidos;**VII** – fomentar a reutilização, a recuperação, a
 reciclagem e a valorização dos resíduos;

VIII – prevenir e corrigir os impactos ambientais;

IX - organizar, capacitar, profissionalizar e integrar os catadores
 no manejo de resíduos de forma ambientalmente correta.**Art.**

2º. O Plano Municipal Integrado de Resíduos Sólidos terá vigência
 por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, devendo
 ser atualizado ou revisto a cada 4 (quatro) anos.**§** **1º**. Fica a
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a promover os
 atos necessários à atualização e/ou revisão do Plano Municipal
 Integrado de Resíduos Sólidos, notadamente quanto à realização
 das consultas e audiências públicas sobre o tema.

§ **2º**. O Poder Executivo Municipal submeterá à apreciação da
 Câmara de Vereadores de Curralinho, Projeto de Lei instituindo
 o presente Plano de Resíduos Sólidos, até o final do mês de
 setembro de 2012. **Art. 3º**. O Plano Municipal Integrado de
 Resíduos Sólidos de Curralinho ficará à disposição para consulta
 na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**Art. 4º**. Este Decreto
 entra em vigor na data de sua publicação.

Curralinho, 31 de Julho de 2012.

MIGUEL PEDRO PUREZA SANTA MARIA

Prefeito Municipal

FRANCISO DA SILVA FREITAS

Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 420195

Publica Pregão P. 9/2012-00052 abertura 22/08/12, às 09hs,
 local sede do Poder Executivo, localizada na Rua 15 de novembro
 nº 520, objeto: Contratação de empresa para realização de
 eventos artísticos da XXIII exposição feira agropecuária. Fone:
 3532-2932. Uruará-Pa, 08/08/12.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 420230

**ERRATA/AVISO/LICITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO
 PRESENCIAL Nº PP.2012.027.PMA.SESAU, publicado no
 DOE Nº 41.6393 de 01.08.2012**
 Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação
 de serviço referente à manutenção preventiva e corretiva de
 veículos, compreendendo as atividades de mecânica, elétrica,
 eletrônica, ar condicionado, retífica do motor, lanternagem,
 pintura parcial e geral com revitalização, capotaria, serviços de
 guincho, serviços de direções e rodas (montagem/desmontagem
 de pneus, alinhamento de direções e rodas, cambagem, cârter,
 balanceamento, desempenamento de rodas e colunas), lavagens
 simples e geral, lavagens de bancos e forro, lubrificação; a
 serem executados de forma contínua nos veículos automotores
 da SESA/PMA, no Município de Ananindeua/PA.

